

à Câmara Municipal tais como: limpeza, distribuição de café e assistência aos vereadores durante as sessões, não obstante serem funcionários na parte do Executivo.

Artigo 2º Para atender a pagamento da referida gratificação, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a lançar mão da verba que melhor lhe convier.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Curitiba aos treze dias do mês de novembro de 1961.

O Prefeito Municipal

Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 123

Eu Alcides da Rocha Mendes

Prefeito Municipal de Curitiba

Comarca de Monte Apraxível

Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Curitiba decretou e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º Fica criada a Escola Técnica de Comércio Municipal de Curitiba, com cursos Básicos e Técnico de Contabilidade, a funcionar nesta cidade, no Prédio do Ginásio Estadual.

Artigo 2º A escola ora criada reger-se-á por Regulamento Interno a ser baixado, observados os dispositivos legais do ensino.

Artigo 3º Fica aberta a contabilidade Municipal um crédito de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinados a cobrir as despesas com a criação, instalação e manutenção da escola.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execu-

execução da presente lei, correrão por conta, no presente exercício, por conta de excesso de arrecadação e nos subsequentes exercícios serão consignados verbos próprios.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos treze dias do mês de Novembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal
alcides da Rocha Mendes
Lei M.º 124

Ru Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Aprazível.

Estado de São Paulo, usando das atribuições
que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Curitiba
decretou no Promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado
a adquirir um terreno da medida de 10 x 32 (dez por
trinta e dois) metros, situado nesta cidade de Curitiba,
na Praça D. Anna Rita Mendes, esquina com
a Rua Rui Barbosa.

Artigo 2º Logo que o terreno constante do
Artigo 1º desta lei for adquirida pela Prefeitura Municipal
de Curitiba, deverá ser doada à União Econô-
mica do Estado de São Paulo, para pela mesma, ser
construído um prédio destinado ao funcionamento
de sua agência nesta cidade.

Artigo 3º Para ocorrer às despesas de aquisição
do (1) referido terreno e de escritura e outras para sua
doação, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Mu-